

LEI Nº 3.025, DE 20/06/2007.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DO **ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA** PARA NOVAS EMPRESAS E AS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO QUE AMPLIAREM SUAS INSTALAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica concedido a título de incentivo fiscal, redutores de 60% (sessenta por cento) da alíquota do **ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza**, fixado na Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, e seus anexos, pelo período de 05 (cinco) anos, para as empresas instaladas ou que se instalarem no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo e para os serviços prestados na área petrolífera.

§ 1º. Entende-se como instalação no Município a inscrição da Empresa, matriz ou filial, no cadastro de contribuintes do Município de Aracruz.

§ 2º. Gozarão do mesmo benefício as empresas já inscritas no cadastro de contribuintes do **ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza**, que ampliar as suas instalações físicas e sua capacidade de produção, devidamente comprovada junto a Prefeitura Municipal de Aracruz, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art.2º. As Empresas já instaladas no Município para gozarem do benefício desta Lei deverão apresentar requerimento à Prefeitura Municipal de Aracruz através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. Para demonstrar a ampliação física, deverá a Empresa apresentar requerimento acompanhado da planta e do projeto executivo de ampliação das instalações. Tratando-se de obra contratada, o requerimento deverá ser instruído com cópia dos respectivos contratos.

§ 2º. Para demonstrar a ampliação da capacidade de produção, deverá a Empresa apresentar requerimento à Prefeitura Municipal de Aracruz através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, acompanhado de demonstrativo fiscal e do balanço geral do exercício anterior ao da instalação e projeção futura, demonstrando a ampliação da capacidade do tributo.

§ 3º. Os benefícios da presente Lei não incidirão sobre o faturamento da produção e das instalações já existentes.

Art.3º. Para as empresas que instalarem suas matrizes no território do Município, detentora dos incentivos da presente Lei, gozarão ainda de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de aprovação de projetos, alvará de licença de funcionamento, habite-se e quaisquer taxas de requerimentos objetivando a aprovação dos projetos de primeira instalação.

Art.4º. Para as empresas beneficiárias dos incentivos de que trata a presente Lei que se instalarem no Centro Empresarial de Aracruz, criado pela Lei Municipal nº 2.969, de 27 de outubro de 2006, fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras de infra-estrutura, quais sejam, terraplanagem, regularização e drenagem do terreno, extensão de rede elétrica e telefonia fixa.

Art.5º. Em nenhuma hipótese o incentivo fiscal decorrente da presente Lei poderá ensejar redução superior a 60% (sessenta por cento) da alíquota do **ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza**, fixado na Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002.

Art.6º. Não poderão gozar do benefício desta Lei as empresas em débitos e/ou com pendências judiciais com os Tributos do Município de Aracruz.

Art.7º. Todas as empresas interessadas na obtenção dos benefícios da presente Lei terão que provar sua regularidade junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Junho de 2007.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL